

De: Dep. Ana Carolina Serra/ALESP
Para: protocolosportes@sp.gov.br

Data: Quarta-feira, 07 De agosto De 2024 02:44 PM
Assunto: Ofício Dep. Ana Carolina Serra

Prezados,

Encaminho-lhes ofícios da Deputada Estadual Ana Carolina Serra.

Atenciosamente,

Sandra Nunes
Assessoria da Dep. Ana Carolina Serra
Fone: (11) 3886-6067

Anexos:

Ofício GACS114.2024.pdf

Ofício GACS 113.2024.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2024.

Ofício GACS nº 114/2024

Senhora Secretária

Cumprimentando-a, muito respeitosamente, venho por meio deste solicitar, na medida do possível, que seja analisada por esta Secretaria a possibilidade de liberação de recursos destinados à reforma da Quadra Poliesportiva José Ailton de Oliveira, localizada na Rua Manuel Franco do Amaral, s/nº, Bairro Jardim Aníbal, no município de Porto Ferreira.

O referido equipamento destinado à prática de esportes é utilizado e frequentado por toda a população moradora do bairro onde está localizado, e é também um importante e fundamental mecanismo do bom funcionamento do projeto Centro da Juventude. A reforma da quadra poliesportiva será de grande valia para o município, especialmente para a população jovem, pois contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e saúde física e mental da população, razão pela qual lhe dirijo esta solicitação.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer e enviar os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Ana Carolina Serra
Deputada Estadual

Excelentíssima Senhora
Coronel Helena Reis
Secretária de Estado dos Esportes

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, manifesta seus aplausos e homenagens à Batalha Dominação pela construção da Cultura Hip-Hop no Estado de São Paulo.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2024.

Monica Seixas do Movimento P2tas

MOÇÃO Nº 291, DE 2024

Tem por finalidade a presente moção de aplauso e o agradecimento de todos os trabalhos realizados por Batalha do LED para a construção da Cultura Hip-Hop no Estado de São Paulo e a homenagem no evento realizado "HIP-HOP o ano todo 2024", no dia 13 de agosto de 2024.

A Batalha do LED, inaugurada em 8 de fevereiro de 2013, emerge como um marco na região oeste metropolitana de São Paulo, atendendo a uma demanda crucial da juventude periférica de Osasco e arredores.

Identificada por Rafael Marinho (Robô) e João Pedro Daroz (DJ Jota), a batalha rapidamente ganhou aceitação entre os frequentadores da Praça da Led, na Rua General Bitencourt, tornando-se um pilar de liberdade de expressão e um espaço vital para o exercício da cidadania. A proposta inovadora de integrar "batalhas de conhecimento", com rimas baseadas em temas específicos e o compromisso com a ética e respeito, elevou o evento a um status de referência cultural. Embora atualmente a roda cultural esteja paralisada devido a questões pessoais e burocráticas, o legado da Batalha da Led é inesquecível. Em quase duas décadas de atividades semanais, ela não apenas proporcionou um palco para novos talentos, mas também consolidou seu papel na história do hip-hop, cultivando uma cena vibrante e inclusiva. O impacto contínuo das batalhas reflete o poder do rap como uma ferramenta de transformação social e cultural, celebrando a união, a informação e o amor pela cultura hip-hop.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, manifesta seus aplausos e homenagens à Batalha do LED pela construção da Cultura Hip-Hop no Estado de São Paulo.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2024.

Monica Seixas do Movimento P2tas

REQUERIMENTOS

PAULO FIORILLO

1795/2024

Propõe voto de Congratulações pelo 70º aniversário da dedicação da Catedral da Sé.

RICARDO MADALENA

1802/2024

Propõe voto de Congratulações à cidade de Gavião Peixoto que conquistou o 1º lugar no ranking nacional de qualidade de vida do Brasil.

VALDOMIRO LOPES

1795/2024

Propõe voto de Congratulações pelo aniversário do município de Atalândia.

1796/2024

Propõe voto de Congratulações pelo aniversário do município de Votuporanga.

1797/2024

Propõe voto de Congratulações pelo aniversário do município de Eslisário.

REQUERIMENTO Nº 1813, DE 2024

Requerimento de coautoria

Solicito as providências necessárias para elevar minha coautoria ao PL 452/2024 que "Autoriza o Poder Executivo a criar centros de acolhimento para a população LGBT+ vulnerabilizada na capital, no interior e no litoral do Estado". Desejo, conforme previsto em regimento, seguir anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e situação conjunta em relação às disposições da referida proposta, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2024.

Eduardo Duplcy - PI

De acordo

Eliane Maria

INDICAÇÕES

ANA CAROLINA SERRA

5711/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos a fim de viabilizar a destinação de recursos para o custeio de Saúde do município de Quatã.

5712/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos a fim de viabilizar a destinação de recursos para o Asilo São Cristóvão, em Laranjal Paulista.

5713/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à construção de uma quadra poliesportiva e à aquisição de materiais para os alunos de educação física na Escola Municipal Rural de Ensino Básico "Stefano Musacchio", no município de Laranjal Paulista.

5714/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à ampliação e reforma do prédio onde está estabelecida a Escola Municipal Rural de Ensino Básico "Stefano Musacchio", no município de Laranjal Paulista.

5716/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à manutenção e reforma do prédio onde está estabelecida a Escola Municipal "Professora Iara Selma Bado", localizada no bairro Vila Zália, no município de Laranjal Paulista.

5717/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências com vistas à liberação de recursos destinados ao custeio da Saúde no município de Paulicéia.

5718/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à reforma e ampliação do Estádio João Roma, localizado no Conjunto Habitacional João Roma, no município de Laranjal Paulista.

5719/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à reforma da quadra poliesportiva José Altair de Oliveira, no município de Porto Ferreira.

5720/2024

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e adoção de providências com vistas à liberação de recursos destinados à implantação do Projeto Academia ao Ar Livre na Praça Ebe Salzano, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Porto Ferreira.

DELEGADA GRACIELA

5709/2024

Indica ao Sr. Governador que determine ao Secretário de Desenvolvimento Social e demais órgãos competentes do Executivo Estadual, que adote as providências cabíveis para que o Projeto VIVAVIESTE seja estendido para atender os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos e em situação de vulnerabi-

lidade, a mesma forma que é feito na Capital e nos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMS-P.

GIL DINIZ

5715/2024

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para aquisição de veículo, tipo caminhonete, para atender ao setor agrícola do município de Barra do Turvo.

TEONILIO BARBA

5710/2024

Indica ao Sr. Governador a execução urgente de manutenção, recapeamento, poda das árvores e limpeza da ECOVIAS na marginal entre o viaduto Mário Covas e a Ponte Esmeraldo Tarquinio, em São Vicente e Praia Grande, visando à segurança e bem-estar dos usuários.

EMENDAS

EMENDA Nº 1, AO PLC 42/2024

Inclui-se ao projeto em epígrafe os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais como 7º e 8º, respectivamente:

"Artigo 5º - Fica o Poder Judiciário autorizado a exigir, para ingresso no cargo de Escrevente Técnico Judiciário, diploma de graduação de nível superior ou habilitação legal correspondente, aplicando-se-lhes os valores correspondentes ao nível.

§ 1º - A exigência de comprovação escolaridade prevista no "caput" não se aplica aos atuais ocupantes do cargo alí referido, bem como aos candidatos de concursos públicos em andamento ou aos encerrados e com prazos de validade em vigor.

§ 2º - Aos servidores ocupantes do cargo de Escrevente Técnico Judiciário em atividade, fica assegurado o direito à comprovação de preenchimento do nível universitário para fins de reequadramento salarial.

Artigo 6º - Enquanto não for elaborada e aplicada tabela de vencimentos específica considerando o nível universitário ao cargo de Escrevente Técnico Judiciário, fica assegurado, aos servidores que comprovarem a graduação o direito à percepção de gratificação que o represente, que se incorporará aos seus vencimentos para todos os efeitos, inclusive para fins de aposentadoria."

JUSTIFICATIVA

Ha anos, os escreventes técnicos judiciários do Tribunal de Justiça do Estado buscam, através das entidades representativas da categoria, a implantação de exigência de nível universitário para ingresso no cargo, a exemplo do que já foi assegurado aos Oficiais de Justiça.

Apesar das reuniões, dos pedidos e das indicações encaminhadas, a situação dos servidores ainda se mantém, sem que o TJE envie proposição específica assegurando esse direito.

Assim, esta emenda reitera o conteúdo de proposição desta parlamentar (PLC 02/2018), inserindo a proposta no projeto de autoria da Tribunal de Justiça, para assegurar o direito aos servidores e autorizar a implementação do nível superior aos escreventes técnicos judiciários, por ser medida de verdadeira justiça com a categoria.

Assim sendo, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1529, de 2023.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2024.

Carlos Giannazi

PARECERES

PARECER Nº 1393, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1450, DE 2023

De autoria do Nobre Deputado Rafael Saraiva, com coautoria da Deputada Clárcie Ganem, o Projeto de Lei em epígrafe institui o Programa Bom Pote.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta, sem receber emendas ou substituições.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

De exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando, ainda, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim sendo, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1450, de 2023.

EDUARDO NÓBREGA - RELATOR

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. EDUARDO NÓBREGA, FAVORÁVEL.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator
Conte Lopes Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator
Reis Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Delegado Olim Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 1394, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1494, DE 2023

De autoria do Deputado Gerson Pessoa, o projeto em epígrafe institui o "Selo de Conformidade Digital" para empresas que atuam no Estado.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substituições.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisado quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa.

Após a leitura do texto da proposta, não visualizamos óbices que impeçam sua aprovação, já que a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e obedece aos ditames dos artigos 19, 21, III, e 24, caput, todos da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, III, do Regimento Interno.

Diante do exposto, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1494, de 2023.

Marta Costa - Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA MARTA COSTA, FAVORÁVEL.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto da relatora
Conte Lopes Favorável ao voto da relatora
Rômulo Fernandes Favorável ao voto da relatora
Reis Favorável ao voto da relatora
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto da relatora
Rafael Saraiva Favorável ao voto da relatora
Marta Costa Favorável ao voto da relatora

PARECER Nº 1395, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1529, DE 2023

De autoria da Senhora Deputada Dani Alonso, o Projeto de Lei (PL) em epígrafe dispõe sobre a instituição do Polo Musical do Litoral Norte do Estado de São Paulo, no Município de Ilhabela, e dá outras providências, com os seguintes objetivos: estimular a produção musical e fortalecer a economia criativa no município e região; fortalecer o arranjo produtivo musical, integrá-lo a outros setores econômicos e consolidá-lo como fator de desenvolvimento regional; e incentivar a articulação do setor musical com as políticas de educação e de turismo na região.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substituições.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

De exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1529, de 2023.

Carlos Cezar - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator
Conte Lopes Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator
Reis Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Delegado Olim Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 1396, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1540, DE 2023

De autoria do Deputado Dr. Jorge do Carmo, o projeto em epígrafe Autoriza o Poder Executivo a determinar que as concessionárias e empresas de transportes públicos urbanos e interurbanos, ferrovianos, metrorráneos e rodoviários sob competência estadual funcionem com normalidade e gratuitamente no dia das eleições, de acordo com calendário e horário de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 132ª e 136ª Sessões Ordinárias (de 06/11/2023 a 10/11/2023), não recebendo emendas ou substituições.

Na sequência do processo legislativo vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1540/2023.

Eduardo Nóbrega - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. EDUARDO NÓBREGA, FAVORÁVEL.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator
Conte Lopes Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator
Reis Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Delegado Olim Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 1397, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1554, DE 2023

De autoria do Deputado Dr. Jorge do Carmo, o projeto em epígrafe

Autoriza o Poder Executivo a determinar que as concessionárias de rodovias estaduais permitam a passagem gratuita de todos os veículos pelas praças de pedágios no dia das eleições, de acordo com calendário e horário de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 135ª e 139ª Sessões Ordinárias (de 09/11/2023 a 16/11/2023), não recebendo emendas ou substituições.

Na sequência do processo legislativo vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1554/2023.

Eduardo Nóbrega - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. EDUARDO NÓBREGA, FAVORÁVEL.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator
Conte Lopes Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator
Reis Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Delegado Olim Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 1398, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1558, DE 2023

De autoria do Deputado Capitão Teillard, o projeto em epígrafe objetiva instituir o "Dia do Flag Football", incluindo-o

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 135ª e 139ª Sessões Ordinárias (de 09/11/2023 a 16/11/2023), não recebendo emendas ou substituições, entretanto, recebendo requerimento de coautoria do Deputado Felipe Franco, com o de acordo do autor.

Na sequência do processo legislativo vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamos nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1558, de 2023.

Altair Moraes - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator
Conte Lopes Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator
Reis Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Delegado Olim Favorável ao voto do relator
Caio França Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 1399, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1584, DE 2023

De autoria do Deputado Major Mecca, o projeto em epígrafe pretende dar denominação ao viaduto de código VDT 064/070, localizado na SP-070 Rodovia Governador Carvalho Pinto, no km 064+400m, no município de Guaraetama.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 140ª e 144ª Sessões Ordinárias (de 21 a 27/11/2023), não recebendo emendas ou substituições.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Após examinarmos a matéria, pudemos constatar que a Divisão de Pesquisas e Atualização de Atos Normativos desta Casa - DPAAN/DP informa, cumprindo determinação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707/2012, que "não foi encontrada lei estadual que dê denominação a outro prédio do Estado com o nome do homenageado. Também não foi localizada norma que denomine o próprio e em análise se trata de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, verifica-se que o documento expedido pelo órgão responsável, qual seja, Departamento de Estradas de Rodagem (DER), como a exata localização do próprio a ser denominado, bem, em sua correta identificação.

Assim, com o intuito de sanar o vício apontado, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO

De-se ao Projeto de Lei nº 1584/2023 a seguinte redação:

"Da denominação ao viaduto de código VDT 064/070, localizada na SP-070 Rodovia Governador Carvalho Pinto, no km 064+400m, no município de Guaraetama

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Viaduto 1º SARGENTO PM PEDRO MAIA DA SILVA FELHO" o viaduto de código VDT 064/070, localizado na SP-070 Rodovia Governador Carvalho Pinto, no km 064+400m, no município de Guaraetama

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação"

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1584, de 2023, na forma do substitutivo ora proposto.

Conte Lopes - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CONTE LOPES, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 7/8/2024.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator
Conte Lopes Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator
Reis Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo Favorável ao voto do relator
Marta Costa Favorável ao voto do relator
Delegado Olim Favorável ao voto do relator
Caio França Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 1400, DE 2024



INDICAÇÃO N° 5719/2024

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Esportes a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à reforma da quadra poliesportiva José Ailton de Oliveira, no município de Porto Ferreira.

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Ferreira, seguindo uma tendência mundial, desenvolve, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diversos projetos que têm por objetivo incentivar a população à prática de esportes e atividades físicas, dispondo, para tanto, de vários espaços esportivos espalhados nos seis setores da cidade, dentre os quais a quadra poliesportiva José Ailton de Oliveira, localizada na Rua Manuel Franco do Amaral, s/nº, no Bairro Jardim Aníbal.

Com efeito, são comprovados os benefícios gerados pela prática de esportes e atividades físicas, impactando na melhoria da qualidade de vida e nas condições da saúde mental e física da população o que, em última análise, se traduz em questão de saúde pública.

Ocorre que os espaços esportivos, em especial as quadras, dado o uso permanente, sofrem um natural desgaste que requer reformas constantes para garantir não apenas a usabilidade mas, também, a segurança dos usuários.

A reforma da quadra poliesportiva José Ailton de Oliveira é fundamental para garantir a continuidade dos projetos esportivos na região, assim como possibilitar, em especial aos jovens, um espaço de lazer que viabiliza o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidade de convívio social saudável, além do bem estar da população em geral.

Assim, diante da importância do assunto em questão, encaminho para análise a presente indicação, que visa a realização de estudos e adoção de providências para liberação de recursos destinados à reforma da quadra poliesportiva José Ailton de Oliveira, no município de Porto Ferreira.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2024.

Ana Carolina Serra



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.